

Documentação Necessária

Secção III – Da transcrição de óbito

Art. 910. O traslado do assento de óbito de brasileiro ocorrido em país estrangeiro deverá ser efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – certidão do assento de óbito emitida por autoridade consular brasileira ou certidão estrangeira de óbito, legalizada por autoridade consular brasileira ou, se for o caso, devidamente apostilada pela autoridade competente do Estado em que realizado o registro, nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros ("Convenção de Haia"), e, se for o caso, traduzida por tradutor público juramentado;

II – certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento do falecido; e

III – requerimento assinado por familiar ou por procurador.